

EXCELENTISSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ – PEDRO LUIZ SENO.

Processo nº 37756/2018 – Pedido de Reclassificação Salarial da(o)s Servidora(e)s Psicóloga(o)s Estatutária(o)s.

O SINDSERV SANTO ANDRÉ NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SERVIDORES, por seu Representante Legal Sr. DURVAL LUDOVICO, pelo presente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, como segue:

Ao longo de décadas os servidores desta administração no respectivo cargo e função de **PSICÓLOGA(o)S** sofreram grande defasagem nos seus vencimentos.

Seja pelas perdas inflacionárias ou pela desvalorização ao longo do tempo, as aludidos servidora(e)s foram preteridos de perceberem como justa contraprestação aos bons serviços prestados a população Andreense, por intermédio desta municipalidade valores compatíveis com o empenho e bom trabalho, que marcam a atuação da administração direta e indireta no MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, como sendo uma atuação de excelência ao longo da história.



Cumpre ressaltar que entre as várias atribuições da(o)s servidora(o)s em comento, temos:

Trabalho complexo com vidas, afetando diretamente a saúde mental do próprio profissional.

Também deve ser considerado que essas profissionais trabalham com várias áreas ao mesmo tempo, inclusive, com alta complexidade como CAPS, emergências psiquiátricas, suicidas, depressão, síndrome pânico, drogadição e etc...

Além disso, temos ainda a interface forte com a assistência social, sendo de relevância imensurável, portanto, as funções desempenhadas por estas profissionais, como violação de direitos, violência (doméstica, física, sexual), negligência, abandono, maus tratos, trabalho infantil, situação de rua e medida socioeducativa de adolescentes e etc..

É voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que as (os) Psicólogas (os) estejam em contínua atualização. Para tal, é prática corriqueira nesse município que as (os) psicólogas (os) dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de **recursos financeiros** próprios para seu aprimoramento profissional e pessoal com supervisões técnicas e psicoterapia.

Observa-se ainda, que a exigência em edital para ingresso na carreira de psicóloga e os estudos complementares autorizam ao pleito aqui trazido.

A situação se agrava em 2020 com a chegada da pandemia, pois trabalham em serviços essenciais e a Psicologia é fundamental para o



enfrentamento das repercussões da COVID-19, pois os munícipes precisarão se readaptar, lidar com as perdas, transformações emocionais e sociais.

Contudo, a(o)s PSICÓLOGA(o)S acreditavam que seriam reclassificadas quando de outros colegas em outubro/2019, o que não ocorreu em prejuízo das mesmas.

Por outra via, vale ressaltar que no ingresso ao cargo público nesta prefeitura a classe salarial dessa categoria era a mesma das outras de nível superior cuja reclassificação ocorreu para classe 15, ao que novamente estes servidore(a)s foram preteridos em relação ao conjunto dos servidores reclassificados. Há também nesse momento cargo de nível técnico cuja classe é superior a dos psicólogos o que evidência a necessidade de correção de tais distorções, pois fere ao princípio da isonomia que sempre existiu em relação a demais categorias e indiretamente situa os psicólogos numa subcategoria comparativamente aos iguais colegas impondo maior defasagem nos vencimentos dos mesmos.

psicóloga(o)s A(o)stêm de grau responsabilidade exercício do е possíveis seus desdobramentos, assim como essas categorias. Ao persistirem nessa condição ao profissional de psicologia, negativas consequências descontentamento, como: insatisfação, desmotivação, alaumas carreiras mais beneficiadas do que outras, perda de servidores para outros



municípios ou órgãos, como já vem acontecendo nesse município.

Ainda que alegado contingenciamento do orçamento em todas as áreas para reduzir despesas refletindo em revisão de contratos, convênios, leilão de carros e devoluções de imóveis locados pela administração, com redimensionamento de serviços que tem sido argumentação constante sobre o tema por esta administração, tal argumento não deve prosperar em prejuízo destas servidoras.

Outra argumentação recorrente era o estudo de curva salarial para contemplar mais de 5.000 servidores, com nova política de plano de cargos e salários, o que nunca atingiu as servidoras aqui declinadas.

Menos ainda, serve o alegado com constância, que o impacto para implantar as reclassificações por categoria, com a realidade de dezenas de processos administrativos abertos com tal objetivo geraria alto custo e que a administração estava estudando nova política de cargos e salários para valorizar todas as categorias.

Brasil.



Cumpre esclarecer que <u>a reclassificação</u> <u>pretendida é da tabela I, Classe XII, para a tabela I, Classe</u> <u>XV.</u>

A título de mera exemplificação a mudança proposta se daria na seguinte forma:

	Classe Atual	Classe Reclassificada
PSICÓLOGAS	XII	XV

Ressaltamos ainda, que o impacto financeiro diante da reclassificação pretendida é de pequeno porte frente à importância do que se busca tanto para a municipalidade, quanto para as servidoras, pois há uma quantidade pequena de profissionais no município. (24 ativos estatutários e 24 aposentados, conforme portal de transparência).

Contudo, na prática não foi o que aconteceu. As carreiras destes que subscrevem a presente não tiveram a reclassificação que atendeu de forma parcial a determinadas carreiras e tampouco os requerentes tiveram direito a qualquer valorização nos termos que faz jus.

Desta feita, em estrita observância ao que dispõe os §§ 1º e 2º, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, requeremos a reclassificação destes servidores, ora, requerentes, como segue:

Art. 77 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.



§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, não haverá alteração dos vencimentos dos demais cargos da carreira a que pertencem aqueles cujos vencimentos forem alterados por força da isonomia.

Nessa esteira de entendimento é imperioso que seja corrigida a tabela de vencimentos com a **RECLASSIFIÇÃO SALARIAL** das requerentes, como forma de justiça e igualdade com as demais categorias reclassificadas.

Requer ainda, a juntada de nova instrução de documentos ao feito já protocolado, em epígrafe.

Por fim, requeremos que seja juntado o estudo do impacto orçamentário com vistas a atendimento do pleito aqui suscitado.

Santo André, 02 de março de 2021.

DURVAL LUDOVICO Representante Legal